



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio São Vicente		
EMENTA: Recredencia o Colégio São Vicente, com sede nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 05(cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01400754-1	PARECER Nº 0491/2002	APROVADO EM: 07.08.2002

I – RELATÓRIO

Pe. Petrus Wilhelmus Van Erk, Diretor do Colégio São Vicente, reconhecido anteriormente pelo Parecer Nº 114/98, deste Colegiado, mediante processo Nº 01400754-1, requer a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para funcionamento do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se, principalmente:

- a) a Entidade Mantenedora, como escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, indicação do diretor da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) a Instituição Escolar, como a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para a educação infantil e o ensino fundamental e médio que ministra, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de expansão da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do Regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o Magistério.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0491/2002

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Colégio São Vicente, pela autorização do curso de ensino infantil e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5(cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0491/2002
SPU Nº 01400754-1
APROVADO EM: 07.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC